



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Projeto de Lei nº 05/2022

Súmula: "Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, além de guia curta de condução, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Corumbataí do Sul."

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como focinheira, além de coleira e guia curta de condução.

Parágrafo único. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas, tais como: mastim napolitano, bull terrier, american staffordshire, pastor alemão, rottweiler, fila, doberman e pitbull.

Art. 2º. Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques e nas vias públicas, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º. Para o bem da segurança pública, fica autorizado o policiamento a intervir nos parques ou vias públicas, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a focinheira e a guia curta.

Art. 4º. Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como focinheira além de pagar multa equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 5º. O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim terá o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 6º. Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, a regulamentará através de decreto, para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 01 de agosto de 2022.

Rodrigo Miguel da Silva
Vereador Proponente

APROVADO:
1ª Discussão: 08/08/2022
2ª Discussão: 15/08/2022
<i>Selso J. Selinho</i>
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em; 01.08.2022
Prazo Final em; 11.08.2022
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura
Pres. da Comissão de: <i>Organização</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em; 01.08.2022
Prazo Final em; 11.08.2022
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 07/2022
DATA: 01.08.2022
<i>Selso J. Selinho</i>
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA

Busca o signatário com a apresentação do presente projeto de lei, disciplinar a circulação de pessoas com cães considerados violentos no município, visando prevenir possíveis ataques destes animais.

Muitos são os casos registrados de cães que atacam pessoas, principalmente crianças. Geralmente estes ataques se dão por irresponsabilidade ou negligência dos proprietários dos cães, especialmente os de raças mais agressivas como pitbull e rottweiler.

O presente projeto vem responsabilizar e punir aos donos que deixam seus cães soltos e sem os devidos cuidados, para que possam conviver passivamente com as pessoas em locais públicos, sem acidentes.

Ainda, a fim de dar efetiva aplicabilidade à presente lei, nos termos de seu artigo 7º, o Poder Executivo deverá regulamentá-la através de decreto, conferindo as regras necessárias para seu cumprimento, de acordo com a realidade do município e dando as atribuições necessárias às Secretarias para tanto, o que é inviabilizado em projeto proposto pelo Poder Legislativo, por se atingir o vício de iniciativa.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares, para a aprovação desta importante proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 01 de agosto de 2022.

Rodrigo Miguel da Silva
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 24/2022

Referente: Projeto de Lei nº 05/2022

Autoria: Vereador Rodrigo Miguel da Silva

Súmula: Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, além de guia curta de condução, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Corumbataí do Sul.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 05/2022, de autoria do vereador Rodrigo Miguel da Silva, do qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável dos cães de guarda de grande porte e/ou raças consideradas perigosas.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A regulamentação de matéria dessa estirpe não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de normas federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das competências da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Nesse mesmo viés, dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 16. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 9, 10 e 11 desta Lei Orgânica.

Ainda, afigura-se plenamente possível a adoção de políticas dessa natureza, com vistas à regulamentação de ato ou abstração de fato, como corolário do poder de polícia administrativa, que detém o Município.

Ademais, o projeto de lei em análise disciplina dentro dos limites impostos ao Poder Legislativo para propositura de projetos de lei, e reserva ao Poder Executivo a



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

sua regulamentação, a fim de não extrapolar os limites da autonomia legislativa da Câmara Municipal, ao conferir atribuições às secretarias do Executivo para cumprimento da lei.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Miguel da Silva.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis.

Corumbataí do Sul/PR, 01 de agosto de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer contábil nº 018/2022

Projeto de Lei 05/2022 – De 01 de agosto de 2022.

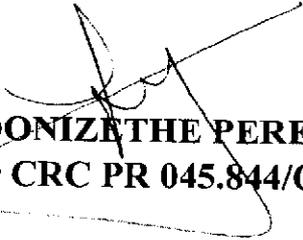
Autoria Poder Legislativo

Súmula: “Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, além de guia curta de condução, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Corumbataí do sul”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei 05/2022. (Autoria Legislativo).

Corumbataí do Sul-Pr, 01 de agosto de 2022.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 005/2022 - LEGISLATIVO.

Súmula: "Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, além de guia curta de condução, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Corumbataí do Sul."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 005/2022 – LEGISLATIVO.

Súmula: “Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, além de guia curta de condução, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Corumbataí do Sul.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO